



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Revogada pela [Resolução PRAL nº 2, de 29 de outubro de 2019](#)

~~Institui, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, a possibilidade de implementação de condições especiais de trabalho a grupos, membros e/ou servidores da PR/AL, para enfrentamento de situações excepcionais ou de crise.~~

~~O COLÉGIO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ALAGOAS,~~

~~Considerando o disposto no Relatório Conclusivo de Correição, realizada na Procuradoria da República no Estado de Alagoas e na Procuradoria da República no município de Arapiraca, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em maio de 2017, no qual consta RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da PR/AL com sugestão de estruturação de grupos de trabalho locais, dotados de estrutura destinada ao gerenciamento de crises;~~

~~Considerando a necessidade de emprestar eficiência e resolutividade à atuação coordenada com vistas à tutela do interesse público;~~

~~Considerando os termos da deliberação do Colégio de Membros do Ministério Público Federal em Alagoas, tomada em reunião realizada em 28 de maio de 2018;~~

~~RESOLVE~~

~~Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, a possibilidade de implementação de condições especiais de trabalho a grupos, membros e/ou servidores da PR/AL, para enfrentamento de situações excepcionais ou de crise.~~

~~§ 1º. Entende-se por situações excepcionais ou de crise:~~

~~I— casos em que as agressões aos valores fundamentais da sociedade sejam objeto de intensa reprovação do corpo social;~~

~~II— casos em que foram destinados expressivos recursos financeiros federais;~~

~~III— casos de elevada amplitude da lesão causada;~~

~~IV—casos em que se requer adoção de providências urgentes;~~

~~V—casos de calamidade e perigo de dano próximo ou iminente;~~

~~VI—outros casos assim considerados pelo Colégio de Membros do MPF/AL.~~

~~§ 2º. Em todos esses casos, será analisada se a atuação exigível importará comprometimento sensível das atividades do Procurador Natural ou se, por uma questão institucional, é recomendável uma atuação não exclusiva.~~

~~Art. 2º. Poderão ser adotadas as medidas especiais seguintes, aplicáveis a membros e, quando cabível, a servidores:~~

~~I—dispensa de audiências judiciais e compromissos externos;~~

~~II—suspensão de distribuição de processos judiciais ou redistribuição do acervo existente;~~

~~III—suspensão de distribuição de procedimentos extrajudiciais ou redistribuição do acervo existente;~~

~~IV—adoção de critérios especiais de distribuição;~~

~~V—suporte/auxílio efetuado por meio de designação de servidores, quer da atividade-meio, quer da atividade-fim;~~

~~VI—afastamento temporário de representações das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, Conselhos Estaduais e demais órgãos colegiados;~~

~~VII—Formação de Grupo de Trabalho, com a designação de um Procurador Coordenador, a ser composto por integrantes de um mesmo Núcleo de atuação ou de Núcleos diversos, ou, ainda, em composição mista de integrantes da PR/AL e da PRM-Arapiraca/Santana do Ipanema.~~

~~Parágrafo único. Outras medidas poderão ser adotadas, desde que adequadas e proporcionais à situação concreta.~~

~~Art. 3º. Caberá ao Procurador Natural do caso solicitar, ao Procurador-Chefe, a adoção de uma ou mais medidas, dentre as elencadas no artigo 2º, especificando o tempo estimado de duração da (s) medida (s).~~

~~§ 1º. O Procurador-Chefe terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, quanto às medidas administrativas de sua alçada, e submissão, em igual prazo, ao Colégio de Membros do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, para deliberação, em reunião extraordinária, relativamente às demais medidas.~~

~~§ 2º. O Procurador-Chefe, em caso de ter ciência de uma possível situação excepcional ou de crise, definida no art. 1º desta Portaria, dará conhecimento ao Procurador Natural para que esse, assim entendendo, venha a adotar o procedimento previsto no “caput” deste artigo.~~

~~Art. 4º. Competirá ao Colégio de Membros do MPF/AL, observada a manifestação do Procurador-Chefe, deliberar sobre o pedido, especificando:~~

~~I – se o caso em análise se enquadra como situação excepcional ou de crise;~~

~~II – qual(is) medida(s) aplicável(is) à situação excepcional ou de crise;~~

~~III – o tempo de duração de tal(is) medida(s).~~

~~Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República~~

~~ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador da República~~

~~BRUNO JORGE RHO LAMENHA LINS
Procurador da República~~

~~EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República~~

~~GINO SÉRVIO MALTA LÔBO
Procurador da República~~

~~JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República~~

~~NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República~~

~~ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República~~

~~MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República
Procurador-Chefe~~

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jul. 2018. Caderno Administrativo, p. 28.